GOVERNO MUNICIPAL DE MORRO DA FUMAÇA
Rua 20 de Maio, 100 – 88830-000 – Centro – MORRO DA FUMAÇA-SC
CNPJ: **83.000.323/0001-02** - www.morrodafumaca.sc.gov.br
ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DE MORRO DA FUMAÇA *Secretaria Municipal de Infraestrutura*

ALVARÁ DE LICENÇA

Pelo Presente **ALVARÁ**, é concedido a: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA FUMAÇA**

Residente na: RUA 20 DE MAIO Nº 100
CENTRO, MORRO DA FUMAÇA/SC

LICENÇA para: REFORMA DO ESF PERPÉTUA ZEFERINO MARTINS
COM ÁREA TOTAL DE 363,82 M²

Uso da Edificação: PÚBLICO

Em terreno de: PREFEITURA MUNICIPAL MORRO DA FUMAÇA

Indicação fiscal n.º

Sito a margem da: RUA SÃO ROQUE
CENTRO, MORRO DA FUMAÇA/SC

Conforme projeto aprovado por esta Secretaria na forma das Leis Complementares nº 21/2014, 22/2014 e 23/2014, registradas no **Protocolo Digital**

Sob protocolo nº **216/2020** Em 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Responsável Técnico: CAMILA ALANO PERITO
ARQUITETA E URBANISTA

O prazo para conclusão da obra será de 24 meses podendo a parte interessada, se no prazo fixado não for concluída, requerer prorrogação de prazo, e sujeita ao pagamento de novo licenciamento, desde que a obra se enquadre dentro das normas e legislação em vigor.

Morro da Fumaça, 19 de FEVEREIRO de 2020

Deborah Lurdes Triches Acordi
Arquiteta - CAU/SCA134947-3
Município de Morro da Fumaça

ATENÇÃ A FOSSA E FILTRO DEVERÃO SER EXECUTADOS RESPEITANDO O PROJETO APROVADO.
O proprietário deverá pedir vistoria da fossa, filtro e sumidouro antes de executar o reaterro.

Cópia deste Alvará deverá permanecer na obra, para ser exibido quando solicitado pela fiscalização da municipalidade ou do CREA, sob pena de Embargo e Multas prevista em Lei.

Este Alvara não autoriza o funcionamento de atividades em desacordo com os orgãos ambientais, Corpo de Bombeiros, e outros quando nescessario.